

REP 7/2016



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O **PARTIDO VERDE**, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por seu presidente nacional, **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** anexa, contra o deputado federal **JAIR BOLSONARO**, junto ao **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados**, com base no inciso II, e §§ 1º e 2º, do art. 55 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Resolução nº 25, de 2001.

SHIS QL 20 – Conjunto 04 – Casa 08 – Lago Sul – Brasília – DF
Cep.: 71650-145 – Telefone: (61) 3366.1569 Fax: (61) 3203.3560
E-mail: nacional.pv@gmail.com

Conselho de Ética e Decoro Parlamentar - 11/ABR/2016 - 15:16 hs
Ponto: 119419 Ass.: *Xenão* Origen:

Secretaria-Geral da Mesa SEPNO 26/ABR/2016 17:19
Ponto: 4553 Ass.: *Janayra* Origen:

PV.



Para tanto, requer de Vossa Excelência, com fulcro no § 3º do art. 9º, da Resolução nº 25, de 2001, o encaminhamento da presente **REPRESENTAÇÃO** ao mencionado **Conselho de Ética e Decoro Parlamentar**, para as providências competentes.

Nesses termos,
Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 26 de abril de 2016.


JOSE LUIZ DE FRANÇA PENNA

Presidente Nacional do Partido Verde



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

O PARTIDO VERDE, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, por seu presidente nacional, **JOSÉ LUIZ DE FRANÇA PENNA**, que a esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR** contra o deputado federal **JAIR BOLSONARO**, com base no inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 55 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos



Deputados, Resolução nº 25, de 2001, pelas razões adiante aduzidas.

No dia 17 de abril do corrente ano, por ocasião da votação da autorização para o prosseguimento do processo de impeachment contra a Presidente Dilma Rousseff, pela Câmara dos Deputados, o deputado **JAIR BOLSONARO**, do PSC/RJ, ao anunciar seu voto a favor do impeachment, disse que o fazia **"pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra"**.

Vejamos a transcrição do pronunciamento do deputado:

"Nesse dia de glória para o povo brasileiro, tem um nome que entrará para a história nessa data, pela forma como conduziu os trabalhos nessa Casa. Parabéns presidente [da Câmara] Eduardo Cunha. Perderam em 64, perderam agora em 2016. Pela família e pela inocência das crianças em sala de aula, que o PT nunca teve. Contra o comunismo. Pela nossa liberdade. Contra o Foro de São Paulo. **Pela memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra**, o pavor de Dilma Rousseff. Pelo Exército de Caxias, pelas nossas Forças Armadas. Por um Brasil acima de tudo, e por Deus acima de todos, o meu voto é sim". (grifos nossos).



O deputado **JAIR BOLSONARO** tem o direito de expressar suas preferências e simpatias. No entanto, não pode fazê-lo de modo a enaltecer crimes ou criminosos. Essa citação, por tudo o que coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra representou contra a democracia brasileira, os direitos humanos e o estado de direito, constitui-se em uma grave ofensa aos cidadãos do país e, muito especialmente, aos que sofreram torturas durante a ditadura.

Esse coronel, como todos sabem, comandou o DOI-CODI (Destacamento de Operações Internas) de São Paulo, no período de 1970 a 1974, e foi acusado do desaparecimento e morte de pelo menos 60 pessoas. Outras 500 teriam sido torturadas nas dependências daquele órgão durante seu comando. Em 2008, tornou-se o primeiro militar a ser reconhecido pela Justiça como torturador durante a ditadura. Ele morreu de câncer aos 83 anos, em outubro do ano passado.

Para se ter uma ideia da repercussão negativa desse pronunciamento, a Procuradoria-Geral da República – PGR informou, na quarta-feira (20), que tinha recebido **17.853 reclamações** contra o teor dessa manifestação e, por conta



disso, havia decidido instaurar um procedimento interno para investigar o caso.

A Ordem dos Advogados do Rio de Janeiro (OAB-RJ), segundo o seu presidente, informou que vai ao Supremo Tribunal Federal (STF) para pedir a cassação do mandato do deputado federal Jair Bolsonaro. Vai provocar também a Corte Interamericana de Direitos Humanos, na Costa Rica, para que a entidade tome medidas que limitem a apologia à tortura no Brasil. A propósito, afirmou o presidente da OAB/RJ:

"Vamos ao Supremo e até à Corte Interamericana de Direitos Humanos para discutir os limites da imunidade parlamentar e pedir a cassação dele. A apologia à tortura, ao fascismo e a tudo que é antidemocrático é intolerável."

Essa declaração toma proporções ainda maiores quando é dada por autoridade, pessoa pública, e feita praticamente em cadeia nacional de televisão, eis que esse processo de votação foi transmitido ao vivo por todos os canais de televisão abertos (Globo, Record, Bandeirantes, Cultura, TV



Brasil, Rede TV, etc.), à exceção do Sistema Brasileiro de Televisão – SBT.

Por todo o exposto, entendemos que essa declaração feita pelo deputado Jair Bolsonaro, ao pronunciar o seu voto no processo de autorização para o prosseguimento do impeachment contra a Presidente Dilma Rousseff, referindo-se à “**memória do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra**” e da forma como foi feita, constitui-se em uma **verdadeira apologia ao crime de tortura**, segundo o artigo 287 do Código Penal Brasileiro, em um atentando contra os direitos humanos e em um desrespeito para com aqueles que foram torturados no período da ditadura militar.

Tal conduta, s.m.j., mesmo feita por deputado no pleno exercício do seu mandato, é incompatível com o decoro parlamentar, **exatamente por abusar dessas prerrogativas**, a teor do estabelecido no inciso II, §§ 1º e 2º, do art. 55 da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do art. 4º, do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara dos Deputados, Resolução nº 25, de 2001.

Assim sendo, solicitamos desse respeitável **Conselho de Ética** o acolhimento da presente

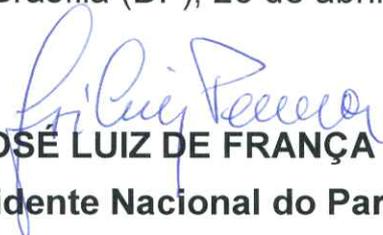


REPRESENTAÇÃO POR QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR e a adoção das medidas necessárias para a abertura de processo disciplinar, visando à apuração dos fatos e à consequente responsabilização do deputado federal **JAIR BOLSONARO** por sua declaração, garantindo-lhe o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Brasília (DF), 26 de abril de 2016.

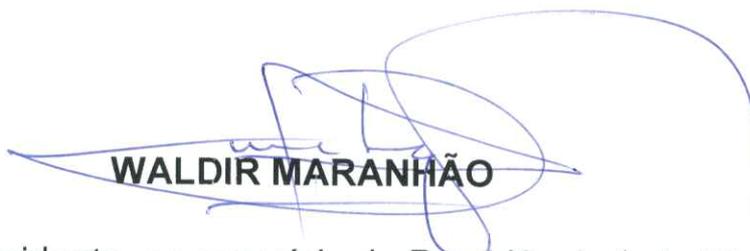

JOSE LUIZ DE FRANÇA PENNA
Presidente Nacional do Partido Verde

PRESIDÊNCIA/SGM

Representação do Partido Verde – PV, subscrita por seu Presidente Nacional, José Luiz de França Penna, em desfavor do Deputado JAIR BOLSONARO. Imputação da prática de atos incompatíveis com o decoro parlamentar.

Em 11/05/2016.

Numere-se, publique-se e encaminhe-se ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.



WALDIR MARANHÃO

Primeiro-Vice-Presidente, no exercício da Presidência (art. 18, *caput* do Regimento Interno)